



Prefeitura Municipal de Gramado

LEI Nº 4432, DE 17 DE JUNHO DE 2025.

Altera dispositivos da Lei nº 2.914/2011, que dispõe sobre a implantação do Plano de Carreira, estabelece o Quadro de Cargos, Vencimento e Funções Públicas do Município para criação de 4 vagas de Fiscal de Vigilância em Saúde.

O PREFEITO DE GRAMADO, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a tabela constante no *caput* do art. 13 da Lei nº 2.914, de 06 de maio de 2011, no que se refere ao quadro geral de cargos estatutários efetivos de Gramado com a previsão de nível, número de cargos e carga horária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. (...)”

QUADRO DE CARGOS ESTATUTÁRIOS EFETIVOS

Cargo	Nível	Nº decargos	Carga Horária
Agente Comunitário de Saúde	NB	3	40h
Auxiliar de Esporte	NB	1	40h
Motorista I	NB	33	40h
Operador de Máquina Leve	NB	7	40h
Operador de Máquina Pesada	NB	28	40h
Operário II	NB	34	40h





Prefeitura Municipal de Gramado

<i>Pedreiro I</i>	NB	6	40h
<i>Agente de Trânsito</i>	NM	12	30h
<i>Atendente de Farmácia</i>	NM	6	30h
<i>Auxiliar Administrativo</i>	NM	76	40h
<i>Auxiliar de Consultório Dentário</i>	NM	2	30h
Auxiliar de Informática da Educação	NM	10	40h
Design Gráfico	NM	2	30h
Fiscal de Posturas	NM	15	40h
Fiscal de Vigilância em Saúde	NM	4	40h
Monitor de Educação	NM	90	40h
Monitor de Educação I	NM	90	40h
Monitor Sócio Educativo	NM	19	40h
Regente	NM	4	30h
Técnico Agrícola	NM	6	40h
Técnico em Enfermagem	NM	14	40h
Técnico em Informática	NM	2	40h
Tesoureiro	NM	4	40h
Advogado	NS	1	30h
Advogado I	NS	3	40h





Prefeitura Municipal de Gramado

Analista de RH	NS	2	40h
Analista de Sistemas	NS	2	40h
Arquiteto	NS	5	30h
Assessor de Gestão de Projetos Culturais	NS	1	30h
Assistente Social	NS	15	30h
Auditor Tributário	NS	8	40h
Bibliotecário	NS	1	30h
Biólogo	NS	2	30h
Cirurgião Dentista	NS	12	20h
Contador	NS	4	30h
Enfermeiro	NS	11	40h
Enfermeiro Sanitarista	NS	3	40h
Engenheiro Cartógrafo	NS	1	30h
Engenheiro Civil I	NS	1	40h
Engenheiro de Segurança do Trabalho	NS	1	30h
Engenheiro Eletricista I	NS	1	40h
Engenheiro Orçamentista	NS	2	40h
Engenheiro Químico	NS	1	40h
Engenheiro Sanitarista	NS	2	40h
Farmacêutico	NS	8	40h





Prefeitura Municipal de Gramado

Fiscal Ambientalista I	NS	5	40h
Fiscal de Engenharia e Licença	NS	1	40h
Fiscal Sanitário	NS	1	40h
Fisioterapeuta	NS	3	30h
Médico Audito	NS	1	40h
Médico Clínico Geral	NS	11	20h
Médico Clínico Geral	NS	1	40h
Médico do Trabalho	NS	1	20h
Médico Ginecologista	NS	5	20h
Médico Pediatra	NS	7	20h
Médico Psiquiatra	NS	4	20h
Médico Veterinário	NS	3	30h
Museólogo	NS	1	40h
Nutricionista	NS	6	20h
Psicólogo	NS	14	30h
Terapeuta Ocupacional	NS	2	30h
Turismólogo	NS	1	40h

Art. 2º Altera-se a tabela constante no art. 19 da Lei nº 2.914 de 06 de maio de 2011, no que se refere ao quadro geral dos cargos efetivos, com a previsão dos níveis, faixas de vencimento, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 O quadro geral dos cargos efetivos, com a previsão dos





Prefeitura Municipal de Gramado

níveis, faixas de vencimento, obedece a seguinte relação:

(...)

TABELA DE FAIXAS E VENCIMENTOS - NÍVEL MÉDIO

Faixa	Cargos	Carga Horária	Vencimento R\$
NM I	<i>Monitor de Educação</i>	<i>30h</i>	<i>2244,39</i>
NM II	<i>Auxiliar de Informática da Educação</i>	<i>40h</i>	<i>2379,05</i>
	<i>Auxiliar do Esporte</i>		
NM III	<i>Monitor de Educação I</i>	<i>40h</i>	<i>3074,81</i>
NM IV	<i>Monitor Sócio Educativo</i>	<i>40h</i>	<i>3697,91</i>
NM V	<i>Agente de Trânsito</i>	<i>30h</i>	<i>4249,71</i>
	<i>Regente</i>	<i>30h</i>	
	<i>Auxiliar Administrativo</i>	<i>40h</i>	
	<i>Fiscal de Posturas</i>	<i>40h</i>	
	<i>Fiscal de Vigilância em Saúde</i>	<i>40h</i>	
NM VI	<i>Técnico Agrícola</i>	<i>40h</i>	<i>4374,71</i>
	<i>Técnico em Enfermagem</i>		





Prefeitura Municipal de Gramado

	<i>Tesoureiro</i>		
NMVII	<i>Atendente de Farmácia</i>	30h	4999,68
	<i>Auxiliar de Consultório Dentário</i>		
	<i>Design Gráfico</i>		
NM VIII	<i>Técnico em Informática</i>	40h	6666,24

Art. 3º Fica alterado o Anexo II da Lei nº 2.914, de 06 de maio de 2011, exclusivamente para inclusão das atribuições do cargo de Fiscal de Vigilância em Saúde, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ (...)

VI - Das atribuições do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo - NÍVEL MÉDIO:

CARGO:	Fiscal de Vigilância em Saúde
PROVIMENTO	Efetivo
FAIXA DE VENCIMENTO	NM V
DESCRIÇÃO SINTÉTICA	Executar ações de fiscalização sanitária em estabelecimentos e atividades de interesse à saúde, realizando inspeções para verificação do cumprimento da legislação sanitária vigente, especialmente no que tange à regularidade documental, condições básicas de funcionamento e licenciamento.
DESCRIÇÃO ANALÍTICA	Realizar inspeções sanitárias em estabelecimentos, equipamentos e serviços sujeitos à vigilância sanitária





Prefeitura Municipal de Gramado

	<p>municipal, verificando condições básicas de funcionamento, higiene, limpeza, estrutura física, armazenamento de produtos e descarte de resíduos. Preencher relatórios, checklists e termos de inspeção; emitir notificações e demais documentos administrativos conforme orientação técnica e legal. Apoiar as ações de educação sanitária, orientação a proprietários e responsáveis legais, bem como atender denúncias relativas a situações que possam oferecer risco à saúde pública. Verificar, em campo, o cumprimento de exigências de licenciamento sanitário, vistorias para funcionamento regular e revalidação de alvarás. Participar do planejamento das rotinas da Vigilância Sanitária e colaborar na organização documental e na alimentação dos sistemas de informação oficiais. Executar demais tarefas correlatas, sob supervisão técnica, nos limites da formação exigida para o cargo.</p>
CONDIÇÕES DE TRABALHO	<p>a) Horário: 40 horas semanais. b) Função sujeita ao uso de uniforme e crachá de identificação funcional.</p> <ol style="list-style-type: none">1. Função sujeita ao trabalho desabrigado e a utilização de veículos para locomoção, sendo responsabilidade do servidor conduzir tais veículos.2. Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços no período da noite, sábados, domingos e feriados, sujeito a plantões, de acordo com escala organizada.
REQUISITOS PARA PROVIMENTO	<ol style="list-style-type: none">1. Instrução: Ensino médio completo.2. Habilitação Funcional: Carteira Nacional de Habilitação "B".3. Idade: a partir dos 24 anos.
RECRUTAMENTO	Concurso Público

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Prefeitura Municipal de Gramado

Gramado, 17 de junho de 2025.

Nestor Tissot
Prefeito de Gramado

Ciente.

Registre-se e Publique-se.

Mariana Melara Reis
Procuradora-Geral do Município

Débora Brantes Prux da Silva
Secretária Municipal de Administração

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/06/2025 14:07 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p5f0ae62382c05>.

